



GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2016.

INSTRUMENTO PARA O FORNECIMENTO DE AT 4.500 PASSAGENS DE ONIBUS POR MS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICPIO DE GUATAPAR / SP E RPIDO D'OESTE LTDA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 202.500,00
CONTRATO N 035/2016.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o MUNICPIO DE GUATAPAR com sede na rua dos Jasmins, n 296, na cidade de Guatapar/SP, inscrito no CNPJ/MF sob n 68.319.748/0001-95, neste ato legalmente representado pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Samir Redondo Souto, brasileiro, casado, portador do RG. n 25.763.725-4/SSP/SP e do CPF n 270.143.038-05, residente e domiciliado nesta cidade de Guatapar/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Rpido D'Oeste Ltda, com sede em Ribeiro Preto, Estado de So Paulo, na Avenida lvoro de Lima n 340, Vila Virginia, inscrita no CNPJ/MF sob n 55.958.318/0001-71, neste ato, representada por Sr. Roque Felcio Netto, portador do RG n 22.598.870-7SSP/SP e CPF n 213.759.368-83, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato na conformidade com o Processo de Inexigibilidade de Licitao n. 02/2015, mediante as condies estipuladas nas clusulas seguintes:

CLUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Pelo presente instrumento, a Contratada se obriga a fornecer at 4.500 passagens de nibus por ms, ao preo unitrio de R\$ 9,00 (nove reais), perfazendo o valor total de R\$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais), durante o perodo de 05 (cinco) meses, conforme autorizao contida na Lei Municipal n. 626/2009, de 07 de dezembro de 2009, devidamente regulamentada pelo Decreto n. 1251/2014, de 14 de julho de 2014, sendo que o subsdio ser de 50% (cinquenta por cento) sobre o preo da passagem do nibus, com fundamento no artigo 25, "caput" da Lei Federal n 8.666 de 21.06.1993, atualizada pelas Leis n 8.883 de 08.06.1994, 9.032, de 28.04.1995 e 9.648, de 27.05.1998.

CLUSULA SEGUNDA: PREO

Para a execuo do objeto ora contratado e descrito na clusula primeira, a Contratante pagar,  Contratada, a importncia unitria de R\$ 9,00 (nove reais), perfazendo o valor total de R\$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais), durante o perodo de 05 (cinco) meses, visando o fornecimento de at 4.500 passagens de nibus por ms.

Pargrafo nico: Poder haver reajuste do preo unitrio da passagem, desde que o pedido seja formalizado junto ao municpio com base nos ndices determinados pela ARTESP rgo regulador do servio de transporte Rodovirio e Suburbano do Estado de So Paulo.

CLUSULA TERCEIRA: DAS CONDIOES DE PAGAMENTO

Para efeito de pagamento das passagens, a Contratada emitir as respectivas notas fiscais/faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pela Contratante, devero ser pagas em at 30 (quinze) dias teis aps sua emisso, sendo que, nelas, devero constar os seguintes dados:

- a) nmero do Contrato Administrativo;
- b) perodo a que se referem.

3.1. A Contratada, para de habilitar convenientemente a qualquer pagamento, dever estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigaes tributrias e encargos trabalhistas, sociais e previdencirios, obrigando – se, ainda, a apresentar  Contratante, quando solicitadas, guias de recolhimento de Encargos Sociais e impostos sobre servios (ISS), devidamente quitadas, seguros etc., pelos quais responder isoladamente.

3.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos, relativos ao presente contrato.

3.3. O pagamento do preo pactuado dar-se- exclusivamente mediante depsito bancrio na conta corrente indicada pela Contratada, sendo vedado a emisso de ttulo de crdito para fins de cobrana do municpio do preo pactuado.

CLAUSULA QUARTA: DOS PRAZOS

O prazo para execuo do presente contrato ser de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de assinatura do respectivo termo de contrato, podendo ser prorrogado, a critrio exclusivo da Contratante.

CLUSULA QUINTA: DA FISCALIZAO

Fica expressamente consignado que a fiscalizao da execuo do objeto do presente contrato estar a cargo e exclusivo critrio da Secretaria Municipal de Assistncia Social, como o poder de receber ou rejeitar o fornecimento. Essa fiscalizao em nenhuma hiptese eximir a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omisses da firma, de seus funcionrios ou preposto.

CLUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

A Contratada, independentemente de qualquer notificao ou interpelao judicial ou extrajudicial estar sujeita, em funo das infraes que cometer, s penalidades a seguir indicadas:

6.1. Em caso de inadimplncia parcial ou total, multa de 2% (dois por cento) do valor remanescente do contrato, sem prejuzo das demais penalidades previstas na legislao pertinente.

6.2. O presente contrato reger-se- disposto na Lei Federal n 8.666/93 e suas alteraes.

CLUSULA STIMA: DA ALTERAO

O presente contrato poder ser alterado, em conformidade com os ditames da Lei Federal n 8.666/93 e suas alteraes, tendo, a Contratada, a obrigao de aceitar, nas mesmas condies contratuais, os acrscimos ou supresses que se fizerem nos servios, se do interesse da Contratante, em at 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLUSULA OITAVA: DAS OBRIGAES DAS PARTES

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento no prazo e condies ajustadas;

- b) Fornecer todas as informaes e documentos teis ou necessrios ao integral cumprimento do presente contrato;
- c) Fiscalizar a execuo dos servios atravs de servidor pblico municipal designado para o fim necessrio.

O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Executar os servios discriminados na clusula primeira deste contrato, no prazo e condies ajustadas;
- b) Em intervalos no superiores a 60 (sessenta) dias, efetuar fiscalizao in-loco, no embarque e/ou durante o percurso, verificando os bilhetes/passagens nominais, refere-se ao respectivo usurio/beneficirio perante a solicitao de documento pessoal com foto do passageiro (Carteira de identidade – RG, Carteira Nacional de Habilitao – CNH, Carteira Trabalho Previdncia Social – CTPS etc.), conforme Art. 9 do Decreto de n. 1251, de 14 de julho de 2014, que disciplina a concesso do subsdio. A recusa de identificao poder acarretar a interrupo da viagem do usurio. (§ 1, Artigo 9, Decreto de n. 1251, Municpio de Guatapar).

CLUSULA NONA: DAS RESCISES

A inexecuo total ou parcial do contrato, sem prejuzo da aplicao da sano prevista na clusula anterior e das demais da Contratante, independentemente de notificao prvia, devendo o ato ser formalmente motivado nos autos do processo, estando assegurados o contraditrio e a ampla defesa.

9.1. Considera – se, ainda, como motivo para resciso do contrato, as demais hipteses previstas no art. 78 e seus incisos, da Lei Federal n 8.666/93 e suas alteraes, ficando esse direito, expressamente reconhecido pela Contratada.

CLUSULA DCIMA: DA TRANSFERNCIA E SUBCONTRATAO

A Contratada no poder ceder ou transferir, dar garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa fsica ou jurdica, sem a prvia e expressa autorizao da Contratante, sendo que, nenhuma clusula de subcontrao poder estabelecer qualquer vnculo ou compromisso, entre a Contratante e a Subcontratada.

CLUSULA DCIMA PRIMEIRA: DO SUPORTE FINANCEIRO

As despesas do presente contrato so oriundas de recursos prprios da Contratante, por conta da seguinte dotao oramentria:

1- Prefeitura Municipal de Guatapar
06 - Secretaria Municipal de Assistncia Social
6.1 - Fundo Municipal de Assistncia Social
3.3.90.32.00.00.00 – Material, bem ou servios de Distribuio Gratuita.
Ficha – 238.

CLUSULA DCIMA SEGUNDA: DA LEGISLAO APLICVEL

O presente contrato reger-se- pela **Lei Federal n 8.666/93** e suas alteraes.



GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

CLUSULA DCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Ribeiro Preto, Estado de So Paulo, para dirimir qualquer pendncia originada na execuo deste contrato, com renncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (trs) vias de igual teor na presena de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.

Guatapar, 29 de Agosto de 2016.

SAMIR REDONDO SOUTO
PREFEITO DE GUATAPAR
CONTRATANTE

RAPIDO D'OESTE LTDA
Rep. Legal. Sr. Roque Felcio Netto
RG n 22.598.870-7SSP/SP CPF n 213.759.368-83
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____ RG n _____

2 - _____ RG n _____